



GOVERNO DO ESTADO DO  
**AMAZONAS**

Publicação no D.O.E
nº. <u>33875</u> pág. <u>719</u>
de: <u>31</u> / <u>10</u> / <u>2018</u>
Caderno: <u>Pub. Diversos</u>

CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 514/2018	
INTERESSADO (A):	Cristiane Miranda Ramires
ASSUNTO:	Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa de Apoio à Iniciação Científica do Amazonas – PAIC-AM – Resolução nº 008/2014 – Decisão nº 144/2015-CD/FAPEAM.
PROCESSO Nº:	01.01.016301.00000686.2018-FAPEAM

### DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) a inadimplência da ex-bolsista **Cristiane Miranda Ramires**, em decorrência da ausência de Prestação de Contas Técnica Final, referente ao projeto "*Literatura e Geopolítica: Redemocratização e Desbunde no Brasil*", sob a coordenação da Dra. Jéssica Mie Ferreira Koyama Takahshi e a orientação do Prof. Gabriel da Cunha Pereira, no âmbito do PAIC-AM – UEA, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM;

b) o parecer nº 432/2018-ASJUR/FAPEAM, que opina pela devolução do recurso concedido à interessada por descumprimento do art. 26 da Resolução nº 008/2014 e do Termo de Compromisso e Responsabilidade do Bolsista, bem como pela aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017,

### DECIDE:

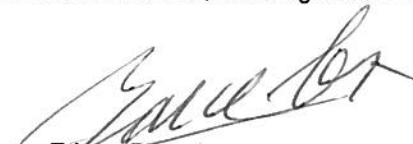
I **DETERMINAR** a devolução dos valores recebidos pela Senhora **Cristiane Miranda Ramires**, no âmbito do PAIC-AM, Resolução nº 008/2014-CD/FAPEAM, na importância de R\$ 4.400,00 (quatro mil e quatrocentos reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica Final;

II **APLICAR** penalidade com a permanência do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017-CD/FAPEAM;

III **CIENTIFICAR** a interessada da Decisão do Colegiado;

IV **ENCAMINHAR** cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 01 de agosto de 2018.

  
**Edson Barcelos**  
Presidente

  
**Dércio Luiz Reis**  
Diretor Técnico-Científico  
Conselheiro

  
**Ordival Leite Rubim Filho**  
Diretor Administrativo-Financeiro  
Conselheiro